



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO N° FMS 282018
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° FMS 25/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° FMS 20/2018

AQUISIÇÃO DE 10 ARQUIVOS DE AÇO E 6 ESTANTES DE AÇO, DESTINADOS A UBS DO BAIRRO ALTO DA TIJUCA E DO BAIRRO ÁGUA VERDE, NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.

No dia 23/05/2018, O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, por meio do **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.206.680/0001-10, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Gilberto dos Passos, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **JHONATAN BAGATOLI ME, inscrita no CNPJ n. 229926320001-11**, com sede na Av. Juscelino k. de Oliveira, n. 117, Sala 02, Bairro Seminario, Taió SC, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Bagatoli, inscrito no CPF n. 47401800900, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **AQUISIÇÃO DE 10 ARQUIVOS DE AÇO E 6 ESTANTES DE AÇO, DESTINADOS A UBS DO BAIRRO ALTO DA TIJUCA E DO BAIRRO ÁGUA VERDE, NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 6.804,40 (seis mil oitocentos e quatro reais e quarenta centavos)**. Descrição segue abaixo:

Descrição Material	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
arquivo de aço com 4 gavetas, sendo 06 unidade destinadas a Ubs Alto da Tijuca e 04 unidade a Ubs Agua Verde.	10	R\$ 535,30	R\$ 5.353,00
estante de aço, sendo 04 unidades UBS Alto da Tijuca e 02 unidades UBS Agua Verde.	6	R\$ 241,90	R\$ 1.451,40
			R\$ 6.804,40

2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA)

- Os materiais objeto do presente contrato deverão ser entregues na Ubs Alto da Tijuca, sito à Rua Alfredo Kelner, n. 34, Bairro Alto da Tijuca e Ubs do bairro Água Verde, sito à Rua Tecla Weinfurter, n. 85, Água Verde Canoinhas/SC.
- O prazo de entrega dos materiais é de até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- A Contratada será responsável pelo carregamento e transporte dos materiais, bem como pelo descarregamento e empilhamento no local de entrega.
- 3.1 Os Materiais deverão ser transportados de forma a não serem danificados durante o acondicionamento e transporte.
4. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir os termos do edital e documentos que o acompanham, em todos os seus detalhamentos.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:
44.90.52.52 red cod 27.



CLAUSULA QUINTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO : O presente contrato está vinculado ao processo licitatório n. FMS 25/2018, na modalidade Pregão Presencial n.º FMS **20/2018**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Saúde, **exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização no recebimento dos materiais.**

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro – O serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, e 76 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA (PENALIDADES)

Parágrafo Primeiro – A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – De acordo com o estabelecido na Lei Licitações e Contratos, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, conforme prevê artigo 87 da Lei 8.666/93:

I - Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;

II - Multa, de acordo com os seguintes termos:

1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente;
2. Ocorrendo atraso na entrega do objeto/serviço contratado, será aplicada multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de 9,9 % (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total do aquisição/serviço;
3. No descumprimento das demais obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da aquisição/serviço;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar esta Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro – As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente, com base no § 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quinto – A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1. O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Parágrafo Sétimo – No caso de aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo, Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.

Parágrafo Oitavo – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

Parágrafo Nono – No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no parágrafo segundo, III.

;

CLÁUSULA NONA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA DECIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até **15/07/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

Prefeito

JHONATAN BAGATOLI ME

Contratada

Sérgio Bagatoli

Visto:

Winston Beyersdorff Lucchiari

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: